

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2018 PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO -SP-

CATEGORIAS REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc., Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores, Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

Aos vinte e seis dias do mês de Março do ano de dois mil e dezoito as 17:00 (dezessete) horas, na sede do **Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região**, sita a Rua Conselheiro Saraiva n.º 317, Vila Ercília, teve, lugar a Assembléia Geral Extraordinária, legalmente e previamente convocada através de Edital de convocação publicado no Jornal **AGORA**, edição do dia **23 de Março de 2.018** convocando os integrantes da categoria profissional de empregados em **Empresas de Compra, Venda, locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais e Mistos**, de toda base territorial de: São José do Rio Preto, Bady Bassit, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Cedral, Guapiaçu, Ibirá, Icém, Iguá, Jaci, José Bonifácio, Mirassol, Mirassolândia, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nova Aliança, Nova Granada, Novo Horizonte, Olímpia, Planalto, Potirendaba, Sales, Santa Adélia, Severínia, Tabapuã, Uchoa e Urupês, associados e não associados da Entidade Sindical Profissional. Dando início aos trabalhos, com os integrantes da categoria profissional presentes e constante da lista de presença, conforme disposições Legais e Estatutárias, pelo Sr. Presidente **Sergio da Silva Paranhos**, foi determinado que aguardasse o horário das dezoito horas para, em segunda convocação, a ser instalada a mesa diretora dos trabalhos e iniciada a Assembléia Geral Extraordinária. Às dezoito horas em segunda convocação, pôr determinação do Sr. Presidente foi composta a mesa diretora dos trabalhos com a presença do Sr. **Marciano Pires Neto** para função de secretário e **Valdomiro Teixeira Lopes**, para função de escrutinador, em seguida o presidente disse que encerrando a atual Convenção Coletiva no último dia trinta de Abril/2018 haverá necessidade de convocar **SECOVI (Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo)**, Entidade representativa das Empresas de **COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO**, para um novo acordo coletivo com os empregados do setor, razão pela qual convocou a presente Assembleia, pois sem autorização dos interessados no assunto a diretoria não poderá pleitear novo reajuste salarial, e mesmo porque, para qualquer reivindicação neste sentido, só poderá ser promovida com base na decisão desta Assembleia. Composta a mesa, foi procedida a leitura do Edital de Convocação, com as seguintes Ordens do Dia: **A)-** Discussão e elaboração de pauta reivindicações de reajuste salarial Clausulas Econômicas e Sociais com data base em **01/05/2018** a ser encaminhada ao Sindicato Patronal representativo da categoria econômica; **B)-** Delegação de poderes ao **SINDICATO** e ou a **FETHESP** para negociar em conjunto ou separadamente e instaurar, Dissídio Coletivo, caso sejam frustradas as negociações; **C)-** Outorga de poderes ao Sindicato para celebrar acordo coletivo diretamente com as empresas; **D)-** Deliberação e fixação da Contribuição Assistencial/Negocial para referida categoria constante neste edital, na forma da Lei para período da vigência da respectiva Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, fundamentada na letra "e" do **artigo 513 da C.L.T. ficando aberto o prazo para apresentação de declaração de oposição ao aludido desconto, no período de 20 (vinte) dias a contar da data da Assembleia, junto a secretária da Entidade Sindical, devendo ser entregue pessoalmente e de próprio punho, em duas vias, sendo vedado as entregas na própria empresa. Após a leitura do edital de convocação. Pelo Sr. Presidente foi esclarecido que a Convenção Coletiva de Trabalho atual terá sua vigência até o dia **30/04/2018**. Prosseguindo pelo Presidente foi solicitado que o secretário fizesse a leitura da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor. Após a leitura, o Sr. Presidente determinou que se iniciasse a composição da pauta de reivindicações, anotando-se para votação todas as propostas apresentadas pelos integrantes da categoria profissional, fazendo parte da presente ata as que obtiverem maior número de adesão. Apurados os resultados, a pauta de reivindicação, ficou composta de seguinte forma: **01)-VIGÊNCIA CLÁUSULAS SOCIAIS E DATA-BASE (alteração)-** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020, VIGENCIA CLÁUSULAS ECONÔMICAS 01/05/2.018 a 30/04/2019** e a data-base da categoria em 1º de maio; **02) - ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS**, com abrangência territorial em Bady Bassit/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Cajobi/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Guapiaçu/SP, Ibirá/SP, Icém/SP, Iguá/SP, Jaci/SP, José Bonifácio/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Monte Azul Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nova Aliança/SP, Nova Granada/SP, Novo Horizonte/SP, Olímpia/SP, Planalto/SP, Potirendaba/SP, Sales/SP, Santa Adélia/SP, São José do Rio Preto/SP, Severínia/SP, Tabapuã/SP, Uchoa/SP e Urupês/SP, **ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES EXISTENTE; 3)- PISOS SALARIAIS: (Vigência da Clausula 01/05/2.018 a 30/04/2.019):** A partir de **01 de Maio de 2018**, ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais independente da jornada trabalhada, sendo que nenhum empregado poderá receber valor inferior ao estipulado: **a) R\$ 1.083,65** (um mil oitenta e três reais e sessenta cinco centavos) por mês, para os empregados exercentes das funções de **MENSAJEIROS E RECEPCIONISTA, correspondente ao valor horário de R\$ 4,92 (quatro reais e noventa e dois centavos); B)- R\$ 1.318,66** (um mil trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) **demais empregados, correspondendo ao valor horário de R\$5,99** (cinco reais e noventa e nove centavos). **04)- REAJUSTE SALARIAL (Vigência da Clausula 01/05/2.018 a 30/04/2.019)-** Os salários dos empregados abrangidos pelo presente Convenção Coletivo de Trabalho, com data -base 01 (primeiro) de Maio, terão reajuste de **5% (cinco por cento)**, calculado sobre os salários de 01 de Maio de 2017, com vigência a partir de 01 de Maio de 2018; **Parágrafo Primeiro:** Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem; **Parágrafo Segundo:** Os salários dos empregados admitidos após 01 de Maio de 2017, serão reajustados proporcionalmente ao numero de meses trabalhado; **05) CESTA BÁSICA- (Vigência da Clausula 01/05/2.018 a 30/04/2.019):** Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, independente da jornada trabalhada uma cesta básica no valor de **R\$ 221,95** (duzentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos); **Parágrafo Primeiro:** É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente: **a)- Vale-cesta; b)- ticket refeição no mesmo valor da cesta ou; c)- Cartão alimentação, no mesmo valor da cesta dando preferência aquele convenido com o Sindicato Profissional; Parágrafo Segundo:** Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado; **Parágrafo Terceiro:** O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até **6 (seis) meses. Parágrafo Quarto:** Em caso de fornecimento de Vale Cesta, deverão ser disponibilizados ao Empregado, no mínimo **03 (três)** estabelecimentos fornecedores para aquisição do benefício; **06)- HOMOLOGAÇÕES (QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS):** Buscando a segurança jurídica necessária nas relações de trabalho e implementando a prevalência do negociado sobre o legislado, fica estabelecido que as quitações de verbas rescisórias, independentemente do motivo da rescisão e do tempo de serviço, deverão ter assistência e homologação do Sindicato Profissional.; **Parágrafo Único:** O saldo de salário referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago, pelo empregador, por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, exceto se a homologação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento; **07)-BANCO DE HORAS - ADMINISTRADORAS DE FLATS:** Fica facultado às empresas e aos seus empregados a celebração de acordo individual de compensação na forma do chamado "banco de horas", mediante a adesão às seguintes condições:**a)** contabilização no "banco de horas" de até duas horas diárias em acréscimo à jornada normal de trabalho, sendo pagas como extraordinárias, com o adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, as**

FONE/FAX: (17) 3203-0077

R. Conselheiro Saraiva, 317 - Vila Ercília - CEP 15013-090 - S. J. do Rio Preto SP



CATEGORIAS REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc., Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores, Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

excedentes ao limite ora estabelecido; **b)** compensação das horas acumuladas dentro de seis meses seguintes ao efetivo trabalho, sendo quitadas em folha de pagamento, como extraordinárias, as não compensadas nesse período, adotando-se o mesmo critério na hipótese de rescisão do contrato de trabalho; **c)** a compensação das horas de crédito do empregado será definida na escala do mês, sendo determinada, preferencialmente, antes ou após as folgas, podendo o empregado, na ocorrência de fato excepcional, solicitar data para a compensação, com cinco dias de antecedência; **d)** o débito do empregado no banco de horas não poderá ser compensado em férias ou folgas; **08)-FÉRIAS:-** As férias não poderão ter início no período de dois dias que antecede folgas ou feriados; **09)CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS EMPREGADOS; CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL DOS EMPREGADOS (Vigência da Clausula 01/05/2.018 a 30/04/2.019):-A)-** Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e" da CLT, e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n. 189.960-3, publicada no DJU em 10.08.2001 e, recente entendimento do Ministério Público do Trabalho e Poder Judiciário, afim de que haja a manutença da infra-estrutura da entidade sindical, considerando que as negociações coletivas trazem benefícios e vantagens a toda a categoria, independente de ser associados ou não ; **B)-** De acordo com Assembleia realizada em 26/03/2018 na sede do SETH localizada a Rua Conselheiro Saraiva n.317 Vila Ercília em São José do Rio Preto, e com amparo no Art. 513 da CLT que estabelece que são prerrogativas dos sindicatos e, em sua letra "e" impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas, fica estabelecido o desconto da Contribuição Assistencial/Negocial de todos os empregados, associados ou não representados e beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, da seguinte forma; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** A partir do mês de Maio/2018 até Abril/2019, todos os empregados representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, na presente Convenção Coletiva de Trabalho, contribuirão com um percentual mensal de 1%(um por cento), a ser aplicado sobre os salários, devendo os descontos ser procedidos em folha de pagamento e recolhidos no dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, a favor do Sindicato, em guias próprias encaminhadas pelo mesmo; **PARÁGRAFO SEGUNDO)-** O não recolhimento da contribuição, no prazo legal, acarretará, ao empregador, multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, juros de 1%(um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei; **PARÁGRAFO TERCEIRO)-** Fica limitado o desconto máximo a importância de R\$ 30,00 (trinta reais) por parcela; **PARÁGRAFO QUARTO)-** A falta do desconto e do devido recolhimento, implicará na responsabilidade da empresa, que deverá assumir posteriormente o pagamento sem ônus para o empregado; **10) OPOSIÇÃO DO EMPREGADO:-** A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto realizada em 26/03/2018 na sede do Sindicato localizada à Rua Conselheiro Saraiva n.º 317, Vila Ercília - São José do Rio Preto/SP sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma. Fica assegurado ao trabalhador o direito de apresentar oposição, através de carta escrita de próprio punho entregue na sede do Sindicato profissional, até 20 dias após a data da Assembleia da categoria conforme estabelecido; **NOVAS REIVINDICAÇÕES:-** **11)-CLÁUSULAS PRIVATIVAS DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:-** Considerando a necessidade das negociações coletivas fixarem garantias mínimas de caráter geral aplicáveis às respectivas categorias econômica e profissional representadas, de forma a estabelecer condições igualitárias de trabalho, como de preservar as condições do desenvolvimento da atividade econômica, fomentando a livre concorrência; Resolvem os Sindicatos convenientes fixar como privativas de negociação intersindical por meio de Convenção Coletiva de Trabalho as cláusulas que disciplinarem sobre: Pisos salariais (cl. 3ª); Reajuste salarial (cl. 4ª); Adicional por tempo de serviço (cl. 11); Adicional noturno (cl. 12); Adicional por acúmulo de cargo (cl. 13); Cesta básica (cl. 18); Vale-transporte (cl.19); Complementação do auxílio-doença (cl.20); Auxílio-invalidez (cl.21); Auxílio-funeral (cl. 22); Indenização por morte e invalidez permanente (cl.24); Indenização por aposentadoria (cl.25); Estabilidade da gestante (cl.34); Estabilidade do empregado em idade militar (cl.35); Estabilidade do empregado acidentado (cl.36); Estabilidade pré-aposentadoria (cl.37); Estabilidade do empregado em auxílio-doença (cl.40). *numeração de cláusulas referentes à CCT anterior; **A)** Nos termos do disposto no Artigo 617 da CLT, as situações excepcionais que comprovadamente justifiquem a negociação mediante Acordo Coletivo de Trabalho de temas privativos de Convenção Coletiva de Trabalho, deverão contar com a assistência obrigatória dos Sindicatos Profissional e Patronal, sob pena de ineficácia do instrumento coletivo, devendo o empregador interessado dar ciência por escrito aos Sindicatos para que os mesmos participem dos entendimentos; **B)** Buscando a segurança jurídica necessária nas relações de trabalho e em atenção ao disposto no art. 8º,III e VI da CF fica facultada às empresas a assistência do Sindicato patronal nas negociações com o Sindicato profissional com vistas a formalização de Acordos Coletivos de Trabalho contemplando outros assuntos não previstos no rol de temas privativos de Negociação intersindical pela via Convenção Coletiva de Trabalho nos termos desta cláusula, devendo as empresas interessadas demandar por escrito ao Sindicato patronal, solicitando a assistência deste nos termos do art. 617 da CLT.; **12)-ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO:-** Buscando a segurança jurídica necessária nas relações de trabalho e implementando a prevalência do negociado sobre o legislado, fica estabelecido que os Acordos Coletivos a serem firmados entre os empregadores e seus empregados, deverão contar com a assistência e homologação obrigatória dos Sindicatos Profissional e Patronal, sob pena de ineficácia do instrumento coletivo, devendo o empregador interessado em firmar o Acordo dar ciência por escrito às Entidades Sindicais para que os mesmos participem dos entendimentos; **A)** Os Acordos Individuais de alterações de contratos de trabalho deverão ser limitados a um contingente máximo de 10% (dez por cento) dos empregados de cada empregador. Acima de 10% dos empregados deverá ser observado o quanto estabelecido no caput da presente cláusula para formalização de Acordos Coletivos de trabalho; **13)TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL:-** Quando da realização da quitação anual das obrigações trabalhistas pagas aos empregados, estas deverão ser feitas no Sindicato Profissional, com apresentação dos documentos necessários que serão solicitados pelos Sindicatos Profissional e Patronal; **A)** No ato da quitação as partes (empregado e empregador) estarão assistidos pelos respectivos Sindicatos Profissional e Patronal, resguardando, assim, transparência e efetividade no cumprimento das obrigações; **B)** O termo terá eficácia liberatória somente das parcelas nele especificadas, sendo discriminados neste termo todos os valores das obrigações de dar e fazer; **MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EXISTENTES; 14)- ADIANTAMENTO SALARIAL:-**Fica assegurado aos empregados o direito de obterem no 15º (décimo quinto) dia subsequente à data de pagamento da remuneração, adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do seu salário;**15)- PAGAMENTO DE SALÁRIO E 13º SALÁRIO:** Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários e do 13º salário de seus empregados, nos prazos estabelecidos em lei;**16) MORA SALARIAL:** O empregador fica obrigado a pagar aos empregados a remuneração mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.**Parágrafo Único:** A inobservância do prazo previsto na presente cláusula acarretará ao empregador multa, a favor do empregado, correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração devida, por dia de atraso, salvo motivo de força maior;**17)- ADIANTAMENTO DE PARCELA DO 13º SALÁRIO:** Os empregadores pagarão, antecipadamente, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário quando do início do gozo das férias do empregado, desde que solicitado pelo mesmo e por escrito, no mês de janeiro;**18)- RECIBO DE PAGAMENTO:** Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, aos empregados os comprovantes de pagamento com a identificação do empregador, discriminação detalhada das importâncias pagas e descontos efetuados, bem como valores relativos aos

FONE/FAX: (17) 3203-0077

R. Conselheiro Saraiva, 317 - Vila Ercília - CEP 15013-090 - S. J. do Rio Preto SP



CATEGORIAS REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc., Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores, Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

recolhimentos fundiários; **Parágrafo Único:** Os empregadores que se utilizarem, para pagamento dos salários, do sistema "cheque salário", deverão possibilitar aos empregados o seu recebimento dentro do horário bancário e sem prejuízo dos intervalos destinados à refeição e repouso; **19)- HORAS EXTRAS:** As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal trabalhada; **20)- ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:** Os empregadores se obrigam ao pagamento de um adicional por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, igual a 5% (cinco por cento), por biênio trabalhado, limitado ao máximo de 03 (três) biênios, adicional esse que será calculado sobre o salário nominal do empregado e incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização integral ou parcial e depósitos fundiários; **21)- ADICIONAL NOTURNO:** A remuneração do trabalho noturno terá acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, considerando-se trabalho noturno aquele executado entre as 22:00h de um dia e as 5:00h do dia seguinte, sendo que a hora de trabalho nesse período é de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos; **22)-ADICIONAL POR ACÚMULO DE CARGO:-** Desde que devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que vier a exercer cumulativa e habitualmente outra função fará jus ao percentual de adicional correspondente a 20% (vinte por cento), no mínimo, do respectivo salário contratual; **Parágrafo Primeiro:** O pagamento do adicional aqui previsto cessará no momento em que o empregado deixar de exercer a função que estiver acumulando; **Parágrafo Segundo:** O pagamento do referido adicional poderá ser feito de forma proporcional, levando-se em consideração a quantidade de horas mensais durante as quais o empregado ocupou-se nos acúmulos das outras funções; **Parágrafo Terceiro:** Para o pagamento do adicional na forma proporcional, referida no parágrafo segundo, fica o empregador obrigado a fornecer ao empregado, por escrito, os períodos em que este se ocupará da função acumulada; **23)-TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS (FOLGAS TRABALHADAS)** É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos (quando este se tratar do dia de folga semanal do empregado) e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador; **24)- PRÊMIOS:-** Os prêmios de qualquer natureza, desde que pagos habitualmente, contratados ou instituídos na vigência do contrato de trabalho, deverão ser anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou constar do respectivo comprovante de pagamento de salário; **25)-PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS:** A participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa fica sujeita às normas da Lei 10101/2000; **26)- SALÁRIO FAMÍLIA:** Os empregadores pagarão aos seus empregados salário família em conformidade com a legislação vigente; **27)- VALE TRANSPORTE:** O vale transporte a que têm direito os empregados será concedido na forma da legislação pertinente; **28)-COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA:-** Empregado com 2 (dois) anos ou mais de serviço prestado ao mesmo empregador, se em gozo de auxílio doença e desde que não tenha sido punido com suspensão nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, terá o valor do seu salário benefício complementado pelo empregador enquanto durar a suspensão do contrato de trabalho, inclusive quanto ao 13º salário, de maneira a garantir a efetiva percepção da importância correspondente à média das últimas 12 (doze) remunerações imediatamente anteriores ao início do seu afastamento do trabalho; **Parágrafo Único:** O benefício previsto nesta cláusula só será devido até o máximo de 6 (seis) meses em cada triênio; **29)-AUXÍLIO INVALIDEZ:-** Os empregados que passarem a receber aposentadoria por invalidez terão direito a uma indenização correspondente a 1 (um) salário nominal, pago uma única vez, no momento em que o INSS declarar definitiva essa aposentadoria; **30)-AUXÍLIO FUNERAL:-** Será concedido auxílio-funeral por parte dos empregadores, no valor de 02 (dois) pisos salariais da categoria, pago aos dependentes designados perante a Previdência Social, no caso de falecimento do empregado com mais de 12 (doze) meses no emprego; **Parágrafo Único:** O pagamento de que trata a presente cláusula deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da certidão de óbito ao empregador; **31)-CRECHES:-** Os empregadores se obrigam a fornecer creches às suas empregadas, consoante o disposto do parágrafo 1º do Artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho ou na forma estabelecida pela Portaria Ministerial nº 3.296/86; **32)-INDENIZAÇÃO POR MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE:-** No caso de morte do empregado, natural ou acidental, e no caso de sua invalidez permanente causada por acidente, fica o empregador obrigado ao pagamento de uma indenização correspondente ao valor de 12 (doze) salários nominais, tomado este a data do óbito; **Parágrafo Primeiro:** A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser garantida através de seguro de vida e acidentes pessoais; **Parágrafo Segundo:** O pagamento da indenização, quando não garantida através de seguro de vida e acidentes pessoais, deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que for apresentado o documento hábil para o pagamento (certidão de dependentes da previdência social ou, na falta destes, alvará judicial aos herdeiros e/ou sucessores autorizados) ou da data em que for atestada a invalidez permanente pelo Órgão Oficial; **33)-INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA:-** Ao empregado que se aposentar e contar com 36 (trinta e seis) meses de serviço contínuo ao mesmo empregador, quando de seu desligamento da empresa, será paga uma indenização adicional, equivalente ao valor de sua última remuneração; **Parágrafo Único:** O recebimento da indenização prevista nesta cláusula não se acumula com a indenização de que cuida a cláusula 21 (vigésima primeira); **34)- SALÁRIO ADMISSÃO:-** Admitido o empregado para a função de outro, será garantido ao mesmo, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem serem consideradas as vantagens pessoais, nos termos do Artigo 461, da Consolidação das Leis do Trabalho; **35)-CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NA READMISSÃO:-** Todo empregado que for readmitido até 6 (seis) meses após sua demissão, estará desobrigado de firmar contrato de experiência; **36)-RESCISÃO INDIRETA:-** Ocorrendo o descumprimento comprovado de quaisquer das cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho nos termos do Artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho; **37)- DISPENSA POR FALTA GRAVE:-** O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contra recibo, sendo-lhe esclarecidos os motivos da dispensa, sob pena de presumir-se imotivada; **Parágrafo Único:** Na recusa do empregado em receber a comunicação, obriga-se o empregador a fazer com que a mesma seja firmada por duas testemunhas; **38)-AVISO PRÉVIO:-** Mediante acordo entre empregado e empregador, a redução da jornada de trabalho de que trata o Artigo 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá ser fixada no início ou no fim da jornada diária de trabalho; **Parágrafo Primeiro:** O empregado ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador, na hipótese de obtenção de novo emprego, antes do seu término, sem quaisquer ônus para o empregado; **Parágrafo Segundo:** Aos empregados que contem com mais de 36 (trinta e seis) meses de serviços contínuos prestados ao mesmo empregador, e que tenham, concomitantemente, mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, fica assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias; **Parágrafo Terceiro:** A garantia objeto do parágrafo anterior não se cumula com as disposições relativas ao aviso prévio proporcional constante da Lei 12.506/11, devendo prevalecer a condição mais benéfica para o trabalhador; **Parágrafo Quarto:** O período de aviso prévio concedido pelo empregador excedente aos 30 (trinta) dias quer seja com base na Lei 12.506/11 ou com base no parágrafo segundo da presente cláusula será sempre indenizado; **39)- PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:-** Os empregadores se comprometem a possibilitar a admissão de empregados portadores de necessidades especiais; **40)-SALÁRIO DO SUBSTITUTO:** O empregador fica obrigado, enquanto perdurar a substituição, a pagar ao empregado substituto o mesmo salário pago ao substituído; **41)-ESTABILIDADE DA GESTANTE:-** A garantia assegurada à gestante pela Constituição Federal no Artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será prorrogada por 30 (trinta) dias, exceto nos casos de contrato por prazo determinado; **42)-ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE MILITAR:-** Ao menor, em idade de

FONE/FAX: (17) 3203-0077

R. Conselheiro Saraiva, 317 - Vila Ercília - CEP 15013-090 - S. J. do Rio Preto SP



CATEGORIAS REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc., Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores, Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Biliar e Empresas de Diversões)

prestação de serviço militar, é garantida a estabilidade provisória no emprego desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a baixa da unidade e que serviu; **43)-ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO:-**Ao empregado que venha a sofrer acidente do trabalho é garantida, na forma da legislação em vigor, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção da relação de emprego após seu retorno ao trabalho, independentemente de percepção de auxílio-acidente;**44)-ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA:-** Os empregados que, comprovadamente, estiverem no máximo a 15 (quinze) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contarem com mais de 3 (três) anos de serviço ao mesmo empregador, terão garantia de emprego durante esses 15 (quinze) meses; **Parágrafo Primeiro:** Ficam ressalvadas as hipóteses de dispensa por justa causa e de pedido de demissão; **Parágrafo Segundo:** Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia objeto da presente cláusula; **Parágrafo Terceiro:** A garantia de emprego de que trata a presente cláusula será observada a partir do recebimento, pela empresa, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, comprovando reunir ele as condições previstas na Lei Previdenciária;**45)- CARTEIRA DE TRABALHO E ANOTAÇÃO DE OCUPAÇÃO:-** Os empregadores fornecerão recibo da retenção da Carteira de Trabalho do empregado para as devidas anotações, particularmente a função exercida pelo empregado; **46)-QUADRO DE AVISOS:-**Publicações, avisos, cópias de Convenções Coletivas de Trabalho ou Acordos Coletivos de Trabalho, serão afixados, de preferência, nos quadros de avisos dos próprios empregadores, objetivando manter informados seus funcionários; **47)-ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM AUXÍLIO-DOENÇA:-** O empregado com mais de 1 (um) ano de serviço terá garantida sua permanência no emprego por 30 (trinta) dias após a alta médica previdenciária. Referido benefício será concedido somente 1 (uma) vez em cada 6 (seis) meses;**48)- ANOTAÇÕES DE FREQUÊNCIAS:-** A frequência dos empregados deverá ser anotada em livro ponto, ou em cartão de ponto, que ao final do mês será conferido e assinado pelo empregado e pelo responsável; **49)-FALTAS JUSTIFICADAS:-** Além das hipóteses previstas em lei, o empregado poderá deixar ainda de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, nas seguintes condições; a) Por 02 (dois) dias úteis consecutivos nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira reconhecida, filhos, pai, mãe, sogro (a), genro e nora; b) Por 03 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento; c) Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do (a) empregado (a) que necessitar assistir seus filhos menores de 14 anos em médicos, desde que o fato resulte devidamente comprovado, posteriormente, através de atestado médico e no máximo 3 (três) vezes em cada 12 (doze) meses; **50)-EMPREGADO ESTUDANTE:-** O empregado estudante, nos dias de exames escolares, será obrigatoriamente liberado, pelo menos 2 (duas) horas antes do término do horário de trabalho, sem qualquer desconto em seu salário. A data e o horário dos exames deverão ser previamente comunicados ao empregador, sendo posteriormente confirmados através de atestado fornecido pelo estabelecimento de ensino;**51)-LICENÇA PATERNIDADE:-**Os empregadores concederão aos seus empregados licença paternidade de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da remuneração, conforme garantido pela Constituição Federal;**52)-FÉRIAS PROPORCIONAIS:-** Fica assegurado aos empregados com menos de 1 (um) ano de serviço ao mesmo empregador e que solicitarem a rescisão do contrato de trabalho, o direito às férias proporcionais quando do pagamento das verbas rescisórias;**53)-UNIFORME:-** Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, os uniformes considerados de uso obrigatório, incluindo luvas, botas, aventais, guarda-pós ou outras peças de indumentária necessárias ao atendimento da focalizada exigência, cuja restituição deverá ocorrer, no estado de uso em que se encontrem, ao ensejo da extinção do contrato de trabalho; Na hipótese da não devolução dos uniformes, o empregado sujeita-se a indenizar o empregador pelo valor correspondente e comprovado por nota fiscal de aquisição, mediante desconto da respectiva verba rescisória;**54)- EXAMES MÉDICOS:-** Os empregadores custearão os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, nos termos da legislação vigente;**55)- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:-** Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais vinculados às Entidades Sindicais, serão obrigatoriamente reconhecidos pelos empregadores; **56)-GARANTIA SINDICAL:-**Obrigam-se os empregadores a reconhecer todas as garantias e prerrogativas do dirigente sindical ao empregado eleito para a função de delegado sindical, desde que tal condição seja motivada em eleição, por assembleia geral da categoria profissional;**57)-LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL:-** Os empregadores concederão licença remunerada aos empregados dirigentes sindicais eleitos, quando no exercício de seus mandatos, para que participem de reuniões, conferências, congressos, simpósios e outros eventos de interesse da Entidade Sindical, quando comunicados com a antecedência mínima de 3 (três) dias das datas de realização dos mesmos, sendo que tal licença não poderá ser superior a 5 (cinco) dias por ano; **Parágrafo Único:** Excedendo a licença a 5 (cinco) dias por ano, o excesso será considerado como licença não remunerada, na forma do Artigo 543, parágrafo segundo, da Consolidação das Leis do Trabalho; **58)-SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS:-** Quaisquer divergências originadas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive quanto ao cumprimento de suas cláusulas, serão solucionadas perante a Justiça competente;**59)- AÇÃO DE CUMPRIMENTO:-** No caso de ajuizamento de ação de cumprimento das disposições contidas na presente, a parte perdedora arcará com as penalidades previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação aplicável à espécie;**60)- PENALIDADE:-** Fica estipulada a multa pecuniária, por empregado, de 01 (um) piso salarial da categoria, em caso de descumprimento, pelo empregador, de quaisquer das cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, multa essa que reverterá em benefício do empregado, à exceção das cláusulas com penalidades específicas ou decorrentes de Lei;**61)-PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:-** O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fundar-se-á nas normas estabelecidas no Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho; **62)-PISOS SALARIAIS – GRUPO DE ESTUDO:-** Por meio da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica oficializado o "Grupo de Estudos" formado por representantes indicados pelas Entidades Sindicais subscritoras da presente convenção para desenvolver estudo e discussão sobre a viabilidade de novo escalonamento de pisos salariais, o qual se reunirá durante o período de vigência desta convenção coletiva em calendário previamente ajustado entre as partes. Foi colocado também aos presentes, e aprovado que dentro da pauta de reivindicações será pleiteado a garantia da data base para o dia 01 de Maio. Pelos integrantes da categoria profissional, foi aprovada a delegação de poderes para que a Entidade Sindical profissional possa entabular negociações coletivas com o Sindicato patronal, podendo firmar acordos e convenções coletivas de trabalho ou instaurar dissídio coletivo, caso necessário. Deliberou, ainda, a categoria profissional conceder amplos poderes ao presidente da Entidade Sindical para a prática de todos os atos que se façam necessários para melhor atender aos interesses da categoria." Depois de lida a pauta o presidente colocou a palavra em aberto a quem dela quisesse fazer uso, depois que alguns associados se manifestaram favoráveis a pauta de reivindicações, a mesma foi colocada em votação e aprovada por unanimidade dos presentes. Após a proclamação do resultado e tendo esgotado a ordem do dia, o Presidente da Entidade Sergio da Silva Paranhos, deu pôr encerrada à Assembléia e solicitou que eu Marciano Pires Neto, secretário que lavrasse a presente Ata que após lida e aprovada vai assinada pelos componentes da mesa, 26 de Março de 2018.


SERGIO DA SILVA PARANHOS
Diretor - Presidente


MARCIANO PIRES NETO
Secretário


VALDOMIRO TEIXEIRA LOPES
Escrutinador

FONE/FAX: (17) 3203-0077

R. Conselheiro Saraiva, 317 - Vila Ercília - CEP 15013-090 - S. J. do Rio Preto SP

